

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 642/27

INTERESSADA: ESCOLA "QUARUP" - Santo André

ASSUNTO: Utilização indevida da Indicação CEE 5/87 - Semestralidade

RELATOR: Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 866/87 - Aprovado em 22-4-87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Conselho tomou conhecimento, na reunião plenária de 8 de abril de 1987, de que, conforme comunicado distribuído pela Escola "Quarup", de Santo André, SP (fls. 2, 3 e 4), a mesma utiliza, de forma absolutamente inadequada, a Indicação CEE 5/87, para justificar os aumentos que passou a praticar sobre o valor da semestralidade cobrada a seus alunos.

O comunicado é dotado de 31-3-87 e é apresentado por circular, cujo texto segue:

"Senhores Pais,

Estamos enviando o carnê com as três últimas parcelas da semestralidade.

Os valores estão sendo alterados e a escola pensou em preparar um documento mostrando em detalhes todas as razões para as alterações propostas.

Preferimos, no entanto, enviar apenas a indicação do Conselho Estadual de Educação nº 05/87, publicada no D.O. de 11-3-87 que, com competência, isenção e imparcialidade, consegue ressaltar todo o conjunto de razões que levaram a escola a adotar tais medidas.

Solicitamos dos senhores a leitura atenciosa desse documento.

Gratos.

A Direção." (fls. 2)

2. Apreciação

Trata-se, mais uma vez, da utilização indevida de decisões deste Conselho Estadual de Educação com o objetivo de dar contornos de precisão e legalidade a uma atitude desamparada de qualquer embasamento legal.

Se de um lado é difícil determinar se houve dolo por parte da interessada, por outro, é indiscutível que sua atitude é carregado de culpa, por praticar um aumento não autorizado.

Não se trata sequer de avaliar os percentuais do aumento praticado. O fato é que o mesmo não poderia ter praticado aumento nenhum, uma vez que a Indicação citada, por si só, não produz o efeito desejado pela Escola e que a Deliberação CEE nº 7/87 ainda não se encontra em vigor e sequer teve concluído seu tramite pelas vias competentes.

3. CONCLUSÃO

A Escola "Quarup", de Santo André (SP), está desautorizada a praticar qualquer aumento no valor da semestralidade, com base na Deliberação CEE nº 07/87, que ainda não esta em vigor, configurando sua aplicação, neste momento, flagrante ilegalidade. Assim, deverá a Escola, de imediato, devolver aos alunos as importâncias cobrados com base na referida Deliberação.

A Delegacia de Ensino devera acompanhar a aplicação deste Parecer, dando conhecimento, ao Conselho, no prazo de 8 dias, de seu cumprimento pela Escola, para fins de adoção ou não de medidas disciplinares cabíveis.

Em 15 de abril de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO -
Relator

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente